

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016
PROCESSO N. 23188.021148.2015-27
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12/2016,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – REITORIA E A EMPRESA PH PARACATU
SERVICE EIRELE - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. José Bispo Barbosa, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PH PARACATU SERVICE EIRELE – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.318/0001-37, sediada na Rua: João Batista Campos nº 103, Centro, Paracatu - MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 5.543.937/MG, e CPF nº 697.618.926-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.021148.2015-27, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 65 Caput, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, alteração na Cláusula Segunda – Vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 17/03/2017 a 17/03/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme dispõe a ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SLTI Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência do disposto no art. 30-A, § 4º, da IN Nº 02/2008/SLTI/MPOG, que estipula o dever, quando da prorrogação contratual da redução dos custos fixos ou não renováveis. Reduzimos o valor do cálculo do aviso prévio trabalhado (1.94%), em decorrência deste fato o valor mensal por empregado passa a ser de R\$ 5.794,25 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado à Contratada o direito à reactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como àqueles advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 12/2016, ficando inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser renovada a garantia de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO do Contrato n. 12/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá a Contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura deste termo aditivo, o comprovante de Garantia Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, Gestão/Unidade: 158144/26414; PTRES: 108871; Fonte: 0112000000; Natureza de Despesa 339037-02; PI: L2ORLP0101N.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.


Cuiabá – MT, 15 de março de 2017.


JOSE BISPO BARBOSA
Reitor – IFMT
Jose Bispo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013


PAULO HENRIQUE ABREU
PH PARACATU SERVICE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 765.167.506-10
RG M-6.207.516


Nome
CPF 054.559.935-90
RG M6.11.683.222.659.M6